

(CP-290/41)  
ACT/HLG

Proc. 13.512/38

1941

O prazo para embargos é de 60 dias, de acordo com o regulamento anexo ao decreto 24.784, de 1932 (art. 4º, § 9º).

.....

VISTOS E RELATADOS os atos do processo em que a "Leopoldina Railway Co., Ltd." submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado João Pais Filho:

CONSIDERANDO que por acórdão de 4 de setembro de 1939, publicado no Diário Oficial de 5 de outubro de 1939 a Primeira Câmara do Conselho julgou procedente o inquérito autorizando a demissão do acusado;

CONSIDERANDO que um ano depois o empregado em questão, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, acusa outrem como autor da falta que lhe foi atribuída e reclama uma solução favorável;

CONSIDERANDO que a referida petição não pode ser recebida como recurso de embargos, de vez que foi formulada fora do prazo legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo, ciente da decisão o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Antonio Ferraz      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Assinado em 13/5/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 23/5/41